



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

Processo nº. 002/2017

Carta Convite nº 002/2017

CONTRATO Nº. 004/2017.

CONTRATO Nº 004/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA E DO OUTRO LADO, SYSTEMA INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ MF sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, centro, nesta cidade, designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. SILVIO LUIZ PIMENTEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 770.563.704-97 e RG nº 4.273.880 SSP-PE, residente e domiciliado neste município Camutanga – PE, e do outro lado a empresa SYSTEMA INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.472.202/0001-61, localizada à Rua Professor Jose Candido Pessoa, representada neste ato pelo sócio administrador Ricardo José Cardoso da Silva, brasileiro, divorciado, nascido em 13/12/1954, portador da Cédula de Identidade nº1.019.519 SSP/PE, Inscrito no CPF/MF nº 090.272.894-68, residente a Rua jornalista Edson Regis, 1337, Apt. 502, jardim Atlântico, Cep: 53.050-430 Olinda-PE, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório nº 002/2017, na modalidade Convite nº 002/2017, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, celebram o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública tendo como objeto a locação dos sistemas de Folha de Pagamento, Portal da transparência, Patrimônio e Contabilidade, incluindo suporte técnico e manutenção para atender as necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Camutanga-PE, conforme demonstrado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

O valor estipulado pela fornecedora se encontra ajustado em **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)** fixo irrevogável, já incluídos impostos, fretes, taxas, prêmios de seguros e outras despesas de qualquer natureza, incidente sobre o objeto deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado em parcelas iguais, conforme entrega prevista na cláusula oitava deste instrumento e através de Nota de Empenho, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e Recibo em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado pela tesouraria da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato ora firmado terá vigência de 10 meses, de 28/02/2017 a 27/02/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contratado poderá ser prorrogado, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.10.01 – Poder Legislativo:

01.122.0002.2002.0000 – Manutenção dos serviços administrativos

– Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídico

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

Realizar a entrega dos produtos descritos conforme anexo I do Edital e constante na sua proposta, ficando assegurado ao Município o direito de recusar os produtos que não estejam em conformidade com o contido no objeto deste contrato e, principalmente, dentro da legislação pertinente.

212



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

Arcar com todos os ônus trabalhista, previdenciários, fiscais ou comerciais, resultantes da efetiva execução do objetivo do presente contrato.

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se as penas e, multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

4. O licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições estipuladas no Edital ou Convite, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, se de conveniência da Câmara Municipal de Camutanga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

1. Providenciar o recebimento definitivo do objeto licitado, de acordo com o estabelecimento no contrato, bem como efetuar o pagamento, de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal de Camutanga a partir da assinatura do contrato e até no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do mesmo, conforme solicitação da secretaria.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Camutanga-PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) do valor total ou da parcela não cumprida.

Após 20 (vinte) dias de atraso na entrega do objeto licitado, a Câmara Municipal de Camutanga processará o cancelamento do empenho, o que não eximirá o licitante do pagamento da multa constante no item anterior e demais penalidades cabíveis.

Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito de Contratante de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.

As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

213



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

Constituição motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, deste que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal á Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

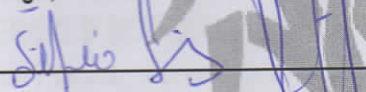
Não serão admitidas, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Camutanga, 28 de fevereiro de 2017.



SILVIO LUIZ PIMENTEL

CONTRATANTE



Ricardo José Cardoso da Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Rebinomira Alves Oliveira mordoneq

CPF/MF 744.309.124-91

2- _____

CPF/MF 820.138.034-20

214